



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comitê de Programação das Despesas Públicas

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 30 de junho de 2023, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 10h30, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, e no Decreto Estadual nº 48.456, de 05 de abril de 2023, foi realizada a **19ª** Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) participou o Sr. Bruno Schettini, primeiro suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), participou o Sr. Aroldo Neto, segundo suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pela Governadoria do Estado, participou a Sra. Priscila Sakalem, segundo suplente do Exmo. Sr. Governador de Estado. Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), participou a Sra. Fátima Leite, segundo suplente do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Por fim, pela Secretaria Executiva, participaram a Sra. Daniela de Melo Faria e a Sra. Raquel Nunes, na condição de assessora. Iniciando os trabalhos, procedeu-se à análise do procedimento administrativo nº SEI-170002/002699/2020, que versa sobre o pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar referente ao exercício de 2019, conforme solicitação formulada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP). O referido processo já havia sido apreciado na reunião do dia 24 de maio de 2023, oportunidade em que os membros decidiram, por unanimidade: **1)** por autorizar a execução do pagamento da despesa referente ao fornecedor SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME (Contrato nº 0024/2018), uma vez observada a adequação da instrução processual; e **2)** por solicitar informações adicionais quanto à despesa referente ao fornecedor FÁBRICA ARQUITETURA LTDA (Contrato nº 039/2018), uma vez que, muito embora atestada a essencialidade do serviço pelo órgão demandante, não havia ficado claro se o serviço ainda estava sendo prestado. Com o retorno do processo, o órgão demandante elucidou que “quanto ao questionamento referente ao **item 02 da Manifestação supracitada, a EMPRESA FÁBRICA ARQUITETURA LTDA**, não mais presta serviços à esta EMOP-RJ”. Diante dos esclarecimentos apresentados, os membros deliberaram, por unanimidade: 1) por não autorizar a execução do pagamento da despesa referente ao fornecedor FÁBRICA ARQUITETURA LTDA (Contrato nº 039/2018), ante o descumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º c/c art. 4º, § 2º, VI, e § 3º, todos da Resolução CPDP nº 02, de 13 de março de 2023; 2) pela comunicação ao órgão demandante do teor da decisão, solicitando que se abstenha de submeter processos ao Comitê que não cumpram os requisitos previstos na aludida resolução. Em sequência, analisou-se o procedimento administrativo nº SEI-310006/000708/2023, que versa sobre o pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar referente ao exercício de 2018, com quebra da ordem cronológica de pagamento, conforme solicitação formulada pela Fundação Leão XIII (FLXIII). No caso, verificou-se que a vigência do contrato encerrou no dia 29 de janeiro de 2023 e a declaração do ordenador de despesas, ao declarar que “o não pagamento da respectiva despesa inscrita em Restos a Pagar implicaria em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o exercício a época”, bem como ao atestar “a essencialidade do serviço, isto é, que os serviços ou entregas necessitam ser continuados ou prestados, pois sua manutenção era imprescindível para o funcionamento deste órgão/entidade”, indica que o serviço não está sendo prestado atualmente. Além disso, o órgão demandante indicou que a despesa se refere à prestação de serviços de locação de veículos para locomoção de funcionários, obrigação constante na cláusula segunda de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual no ano de 2018. Ao analisar o caso, os membros concordaram que a obrigação prevista no TAC já havia sido cumprida e que o pagamento da despesa correspondente, por sua vez, deveria observar os critérios estabelecidos nos normativos aplicáveis, os quais elencam parâmetros claros e objetivos para a autorização excepcional do pagamento. Assim, após debate, os membros deliberaram, por unanimidade: 1) por não autorizar a execução do pagamento, ante o descumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º c/c art. 4º, § 2º, VI, e § 3º, todos da Resolução CPDP nº 02, de 13 de março de 2023; 2) pela comunicação ao órgão

demandante do teor da decisão, solicitando que se abstenha de submeter processos ao Comitê que não cumpram os requisitos previstos na aludida resolução. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretaria Executiva às 11h11min.

AROLDO NETO

Membro Segundo Suplente
Secretaria de Estado da Casa Civil

BRUNO SCHETTINI

Membro Primeiro Suplente
Secretaria de Estado de Fazenda

FÁTIMA LEITE

Membro Segundo Suplente
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

PRISCILA SAKALEM

Membro Segundo Suplente
Governadoria do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Leite, Assessora Chefe**, em 03/07/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schettini Gonçalves, Subsecretário(a) Geral de Fazenda**, em 03/07/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Goncalves Neto, Subsecretário**, em 03/07/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Haidar Sakalem, Assessora Chefe**, em 03/07/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54936070** e o código CRC **49A81747**.